



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 894, 89

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.989.

11 MAI 1989
Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 09/05/89

As 14.00hs.

Ass:

Rosemeire

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e
seus representantes Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executi-
vo a conceder isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial
Urbano, à todos os contribuintes inscritos no Cadastro Técnico
Municipal da Prefeitura, relativo ao exercício de 1.989.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
16 DE FEVEREIRO DE 1.989.

- *Leonardo Diniz Dias* -
Prefeito Municipal

Registrada E PUBLICADA NESTA Secretaria aos
Dezesseis Dias do Mês de Fevereiro de Mil Novecentos e Oitanta e
Nove.

Glêber Naime de Paula
- GLÊBER NAIME DE PAULA -
Diretor do Departamento de Administração-